

APURAÇÃO REFERENTE À INDENIZAÇÃO DE UNIFORMES EXTRAVIADOS OU INUTILIZADOS EM ATO DE SERVIÇO – PROCEDIMENTOS - PORTARIA

PORTARIA N.º 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2004.

Estabelece os procedimentos para apuração referente à indenização de uniformes extraviados ou inutilizados em ato de serviço no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o art. 8º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento apuratório a ser adotado pelas autoridades instauradoras e sindicante nos casos de extravio ou inutilização de uniformes em ato de serviço do bombeiro do CBMDF.

Art. 2º A apuração das causas e dos valores a serem ressarcidos nas situações do artigo anterior será realizada por meio de procedimento sumário, na seguinte seqüência:

§ 1º Parte circunstanciada do militar mais antigo à frente do serviço, indicando em quais circunstâncias deu-se o extravio ou inutilização do fardamento, citando todas as testemunhas do fato, no máximo três, e quais as peças danificadas, reiterada pelo Comandante de Socorro, Dia a Prontidão ou substituto.

§ 2º Instauração de sindicância sumária por parte do Comandante da Unidade a que pertencer o militar.

§ 3º O procedimento apuratório seguirá o seguinte roteiro:

I - será instaurado por meio de simples despacho, designando como sindicante um oficial subordinado da sua Unidade, devendo o encarregado concluir os trabalhos de apuração no prazo de 12 (doze) dias, prorrogáveis no máximo por igual período, cabendo ao encarregado acostar aos autos os seguintes documentos:

- a) notícia, nos termos do § 1º;
- b) oitiva das testemunhas ou termo de declaração, sendo dispensável quando o fato for notório ou em cujo favor configure presunção legal de existência ou de veracidade;
- c) três orçamentos, prestados por empresas pertinentes ao ramo de confecção de uniformes.

II - poderá o sindicante designar escrivão para a sindicância, caso não tenha sido designado pelo Comandante na publicação em boletim;

III - o sindicante deverá encerrar o procedimento apuratório com minucioso relatório, indicando o seu convencimento quanto ao cabimento ou não da indenização, sempre pelo menor valor cotado;

IV - a autoridade instauradora homologará ou não a conclusão, sempre de forma motivada, publicando a sua decisão em boletim;

V - o feito e a cópia da publicação deverão ser remetidos à DAL, para formalização do processo de indenização, quando a conclusão for pelo ressarcimento do fardamento.

Art. 3º Constatada a ocorrência de imperícia, negligência, imprudência ou prática de transgressão disciplinar, da qual tenha resultado o extravio ou inutilização do uniforme, não caberá a indenização.

Art. 4º As propostas das empresas deverão ser apresentadas nos seguintes moldes:

- a) ser impressa, datilografada ou em letra de forma legível, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante da empresa,
- c) conter o preço líquido total, referente ao objeto, expressos em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional.

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 5º O uniforme danificado será entregue ao encarregado logo após a instauração e, sendo deferido o pedido de indenização, será incinerado pelo órgão competente.

Parágrafo Único: a autoridade devolverá as peças ao requerente, no caso de indeferimento do pedido. **(Nova redação dada pela Portaria nº 27, de 17 de maio de 2012)**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 5 de janeiro de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral